EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PROCESSO: 41/2022

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **Município de Alfenas,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, centro, nesta cidade de Alfenas/MG, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO MARQUES FLORENCIO,** de nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 12792605 e do CPF nº 069.451.326-17, residente e domiciliado na cidade de Alfenas/MG, resolve conforme a Lei Federal nº 13.019/14, com suas alterações, Decreto Municipal nº 1.827, de 31 de janeiro de 2017 e demais legislações aplicáveis, tornar público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a recepção e seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo por:

OBJETO*: O Município de Alfenas MG**, *torna público o presente edital para selecionar propostas técnicas desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil – OSC's para formalização direta de parceria com OSC, por meio de Termo de Colaboração, que tenham experiência na execução e administração de ações e atividades relacionadas à formação de crianças e jovens na modalidade de aulas de futebol, com encontros e socialização daqueles, formando atletas, abrindo novos horizontes em suas mentes, durante o período de 12 (DOZE) MESES, prorrogáveis de acordo com a Lei do Marco Regulatório, podendo ser prorrogáveis nos termos da Lei Federal 13019/14 e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.* ***Data da Sessão: 19/05/22 às 14:00 horas na Rua João Luiz Alves, 180 – Centro - Alfenas . FÁBIO MARQUES FLORENCIO – Prefeito de Alfenas.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Local da retirada do Edital e anexos, na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Alfenas-MG - endereço eletrônico **www.alfenas.mg.gov.br**, ou no *hall* de entrada da Prefeitura de Alfenas.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues mediante Protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfenas, sito na Rua João Luiz Alves, 181 - Centro.
A ABERTURA DOS ENVELOPES SE DARÁ EM SESSÃO PÚBLICA A SER REALIZADA
Data: *19/05/22 às 14:00* horas.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA PARCERIA **MUNICÍPIO DE ALFENAS** **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:** **REPRESENTANTE:** **TELEFONE:** **E-MAIL:**	**ENVELOPE Nº 02-HABILITAÇÃO** **MUNICÍPIO DE ALFENAS** **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:** **REPRESENTANTE:** **TELEFONE:** **E-MAIL:**

Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as organizações da sociedade civil participantes na abertura do envelope de Proposta (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de Habilitação (envelopes nº 02) se dará no mesmo dia e horário, de acordo com o item 6.3 do Edital.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1– VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil Reais);

1.2 O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas legislações aplicáveis;

a) Modalidade de Parceria: **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

b) Critério de julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL;**

c) Maior número de atividades desenvolvidas pela OSCs;

d) Estratégia metodológica: reuniões e projetos de atenção social.

e) Projetos de aulas com palestras, ensino do esporte de futebol, visando o equilíbrio psicossocial, autocontrole, temas pertinentes para o crescimento de cidadãos de bem.

f) Atividades que preservem/resgatem os atendidos hipossuficientes.

1.3 – Anexos do Edital:

a) Anexo I - Modelo de Credenciamento
b) Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho.
c) Anexo III - Modelo de Declaração do Menor
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condicionantes legais
f) Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

1.4 – Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

a) no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

1.5 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente, ou autenticados por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original, desde que perfeitamente legível;

1.6 - A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

1.7 - Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos;

1.8 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos **envelopes nº 01 e nº 02**, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução do objeto da parceria;

1.9 - Na análise das propostas, serão desconsideradas as que forem manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal àquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos correntes no mercado;

1.10 - Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de acordo com o item 2 deste Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (ANEXO I).

1.11 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

1.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

1.13 - As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

1.14 - Não poderão participar do presente Chamamento Público as entidades e seus respectivos dirigentes que tenham sofridos as penalidades do art. 73, da Lei nº 13.019/14.

1.15 – No presente Chamamento Público é vedada a participação de organizações da sociedade civil em rede.

1.16 – A OSC vencedora ficará responsável por todos os serviços contemplados no plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, e deverá dispor de um responsável técnico com experiência comprovada atuando na supervisão dos referidos serviços.

1.17 – É vedada a participação no presente chamamento público de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou

de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Alfenas. A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope nº 02 - habilitação.

1 – CREDENCIAMENTO

2.1 – O representante da organização deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1 – Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

2.1.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no Anexo I deste Edital.

2.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção.

3 - DA PROPOSTA DE PARCERIA E DA HABILITAÇÃO

3.1 – Até a data e horário determinados neste Edital, serão recebidos pelo Setor de Licitações e contratos da Diretoria de Gestao de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Alfenas, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:

3.1. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"

3.1.1 - A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo o valor global bem como os seus somatórios**,** para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, e deverá conter ainda os seguintes elementos:

3.2.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.

3.2.1.2. Com uma única opção de preços, deverá apresentar preços finais, considerando que nos mesmos estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

3.2.1.3. Apresentar conta bancária em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.2.1.4. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:
I – Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
II – Apresentarem valor global aos valores constantes no edital;
III – Deixarem de Apresentar o Plano de Trabalho junto à Proposta de Parceira.
IV – Apresentarem planilha dos profissionais remunerados com recurso da parceria, contemplando salário inferior ao piso da categoria conforme estabelecido em Convenção Coletiva pelo sindicato aos quais estejam vinculados os referidos profissionais.

3.2.1.5. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção, prescindindo, entretanto das devidas justificativas.

3.2.1.6. Não serão aceitas sob quaisquer hipóteses, propostas entregues após o horário destinado ao início da sessão de julgamento.

3.2.1.7. As propostas, acompanhadas dos planos de trabalho, apresentadas pelas entidades serão submetidas à análise do corpo técnico designado pela Secretaria, a quem compete verificar sua viabilidade técnica.

3.1 – Até a data e horário determinados neste Edital, serão recebidos pelo Setor de Licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas, para fins de protocolo, os seguintes envelopes:

3.1.1 - ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

3.1.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – apresentação da Declaração de Cumprimento das Condicionantes Legais, conforme modelo constante no anexo V do presente edital.

II - cópia do estatuto social registrado e eventual última alteração promovida no estatuto social da organização da sociedade civil ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

VI - declaração de Parentesco, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste edital.

3.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de Alfenas da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no sitio eletrônico www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). **Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações**.

V – Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

§ 1º Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes, salvo se a impossibilidade de apresentação da CND decorra de culpa exclusiva de terceiros, devidamente justificada pela entidade e aceita pela Comissão de Seleção.

§ 2º Os documentos exigidos no inciso V do item 3.1.1.2 do edital, poderão ser apresentados antes da assinatura do Termo de Colaboração.

3.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB:

I - Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital**.**

3.1.1.4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Prova de Inscrição no Conselho Municipal pertinente à área de atuação correspondente, **quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar Parceria com a Administração Pública.**

II - Comprovação da organização de possuir em seu quadro permanente, na data do Chamamento Público, profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto da presente parceria, **conforme exigências contidas no Plano de Trabalho com lista da Especificação dos Profissionais necessários à execução do objeto da parceria bem como suas atribuições)** devendo esta comprovação dar-se das seguintes formas:

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou no caso de trabalhador autônomo contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional;

b) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma organização, sob pena de inabilitação de ambas.

c) Apresentação dos respectivos diplomas dos profissionais envolvidos diretamente na execução do objeto (quando assim couber);

§ 1° Caso a proponente não disponha de tais profissionais em seu quadro de pessoal na data de apresentação da proposta poderá ser concedido o prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS para apresentação do vínculo dos profissionais exigidos para execução do objeto da parceria.

IV – Declaração de que a organização da sociedade civil dispõe de Capacidade Técnica e operacional, bem como possui todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das tividades previstas e ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

V – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.

a) Somente serão aceitos atestados que contenham no mínimo as seguintes informações básicas: identificação da pessoa jurídica contratante e contratada para execução dos serviços, nº de inscrição no CNPJ, descrição detalhada dos serviços executados, o período de execução dos serviços contendo ainda o carimbo e assinatura do representante legal do ente expedidor.

b) **É vedada a contratação por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA dos profissionais envolvidos diretamente na execução do objeto da parceria, salvo nas contratações de serviços de caráter eventual e não continuadas. (Exemplos: Pedreiro, Carpinteiro, Jardineiro, Azulejista, dentre outros aqui não especificados).**

3.1.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da organização da sociedade civil, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

4 – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de **dotação orçamentária específica** do exercício 2022 da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recre - SELARE: 09
UNIDADE: 09.01 SUPERINTENDENCIA DE ESP. LAZER E RELAÇ. INSTITU
Funcional Programática:27.812.0020 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROJETO ATIVIDADE 0.027- Contribuições, auxílio e Subvenções Esportivas
Elemento da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00.1100
N.° da Despesa: 157/2022.

E demais dotações que vierem a fazer parte do exercício financeiro do Município.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PARCERIA E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - Até a data e horário, em local indicado neste Edital, a Comissão de Seleção receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

5.2 A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo as Propostas de Parceria e os documentos de Habilitação, respectivamente, serão realizadas em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações presentes, devidamente credenciados pela Comissão de Seleção;
5.3 Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

5.4 Será considerada inabilitada a organização da sociedade civil que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

5.5 Somente será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação (envelope nº 02) da organização da sociedade civil que apresentar proposta favorável ao Poder Público, facultando-se aos representantes das organizações presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

5.6 Caso a Comissão de Seleção julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado das propostas e da habilitação;

5.7 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada até a data fixada para a reunião destinada à apresentação das propostas e habilitação**,** salvo quando a organização da sociedade civil for a única proponente no chamamento público ou no lote a que tenha apresentado proposta;

5.8 A Comissão e os participantes devidamente credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos de habilitação, que ficarão em poder da Comissão, até o julgamento final;

5.9 Caso nenhuma das organizações da sociedade civil participantes do presente chamamento público preencham os requisitos determinados neste edital, a critério da Comissão de Seleção, será concedido o **PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS** para que as mesmas sanem as inconformidades. As entidades serão notificadas por meio da própria ata da sessão de julgamento, ou quando nenhum representante da proponente se fizer presente à sessão, tal notificação se dará através do endereço eletrônico indicados nos envelopes de proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta em buscar as informações pertinentes ao presente edital;

5.9.1 O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

5.10 Do resultado da avaliação da proposta caberá recurso, salvo se todas as organizações estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela Comissão de Seleção;

5.10.1 Havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a organização venha a ser desclassificada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

5.10.2 Em caso de desclassificação da proposta, não havendo recurso por parte da OSC interessada, será devolvido o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

5.11 Primeiramente serão abertos os **ENVELOPES Nº 01**, contendo as Propostas de Parceria. Após a verificação do conteúdo das propostas das organizações, será aberto o **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente melhor classificada;

5.11.1 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das organizações, devidamente credenciados e presentes à reunião;

5.11.2 Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus demais anexos;

5.11.3 Caso a proposta vencedora não preencha os requisitos deste edital no que tange aos documentos de habilitação, a mesma será inabilitada e terá prazo para recurso nos termos do item 5.10 e seguintes;

5.11.4 Caso seja confirmada a inabilitação da organização com a melhor proposta, ficará a critério da Comissão de Seleção, desde que devidamente justificado, a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da segunda colocada que seguirá os mesmos trâmites da primeira abertura e assim sucessivamente em caso de novas inabilitações;

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

6.1.1 O grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital de chamamento público.

6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, ficando a critério dos proponentes optar por atender o número máximo permitido de vagas e de acordo com a sua capacidade de atendimento.

6.3 Se todas as organizações estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado de julgamento das propostas, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os participantes desistirem do direito de recorrer, sendo necessário apresentação de termo de renúncia ou que se faça constar em ata a desistência.

6.3.1 Se todos os participantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento de habilitação, através de representante devidamente credenciado e com poderes para desistir de recursos, poderá a Comissão declarar vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou a **MELHOR PROPOSTA** de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item **1.2** do presente edital.

6.4 O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos no *hall* da Prefeitura, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos se houverem, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação do Prefeito Municipal, quando, então, será a organização adjudicada para assinar o termo de colaboração.

7- DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

7.1 As propostas acima do valor máximo serão desclassificadas.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 Com a organização vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta do ANEXO V deste Edital e será regido pela Lei Federal 13.019/14 e pelo Decreto Municipal 1.827/17;

8.2 Após a homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, através de fax, correio ou e-mail. Após a convocação, a organização vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços atualizados.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1 A fiscalização da parceria será exercida pelo **Gestor** designado pelo órgão solicitante e pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

9.2 As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela organização da sociedade civil vencedora serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

10 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na

conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

10.2 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização, conforme art. 48 da Lei 13.019/14.

10.3 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

10.4 Qualquer alteração no Cronograma de Desembolso, prescindirá de expressa manifestação do órgão gestor, devendo ser formalizado novo Cronograma por meio de apostilamento ao Termo firmado entre as partes.

11 - DA RESCISÃO DA PARCERIA

11.1 - O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias
11.2 – A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/14.

11.3 – Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes (Termo de Colaboração ou de Fomento), **desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias**.

12 – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO VENCEDORA

12.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;

12.2 - Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.3 – Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.4 – Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e

obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

13.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei Federal 13.019 e Decreto Municipal 1.827/17, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades do Município de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS

15.1 As impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas em **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** anteriores a data destinada a abertura dos envelopes de proposta, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção juntamente com o órgão demandante, nos termos do presente edital;

15.2 Os recursos e contrarrazões de recurso, impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos referenciada, em dias úteis, no horário das **12h00 às 18h00**.

15.3 Os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser dirigidos e protocolados junto à Secretaria referenciada.

15.4 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

15.5 É vedada a organização participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder o julgamento deste chamamento público, bem como revogar o mesmo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-lo por ilegalidade.

16.2 A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

16.3 O Município de Alfenas reserva-se o direito de anular ou revogar o presente chamamento público, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante publicação no quadro de avisos do Paço Municipal e através dos e-mails indicados pelas instituições.

16.5 As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas organizações quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

16.6 A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes à execução do objeto do presente chamamento público.

16.7 O início da vigência do termo de colaboração, dar-se à, a partir de sua respectiva assinatura.

Alfenas - MG, 13 de Abril de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito de Alfenas

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
Nº DO PROTOCOLO:
DATA:

(nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (rua), nº (informar) - (bairro), Cep (informar), na cidade de (município) - (UF), declara ter recebido de (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar), nesta data, os seguintes documentos:

- (primeiro documento);
- (segundo documento); - (terceiro documento).

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do responsável) (cargo)

ANEXO II Modelo de Plano de Trabalho/proposta de atividades.

Timbre da OSCs

Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. NOME DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE:

1.2. CNPJ:

Endereço :

Cidade: _____ CEP: _____

Fone:

E-mail: _____

1.3. ENDEREÇO DO SERVIÇO:

1.4. INSCRIÇÕES / CERTIFICAÇÕES:

CNAS:

CMI:

1.5. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A INSTITUIÇÃO:

1.6. VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL:

1.7. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

1.8. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

1.9. ÁREA DE ATUAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

2. NÍVEL DE PROTEÇÃO/ÁREA PROGRAMÁTICA:

Proteção Social Básica

3. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Período da Gestão:

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail :

3.2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Período da Gestão:

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail pessoal:

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Período da Gestão:

Telefone para contato:

Endereço:

E-mail:

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1. INTRODUÇÃO

4.2. JUSTIFICATIVA

4.3. OBJETIVO GERAL :

4.4. OBJETIVOS ESPECÍCOS:

4.5. PUBLICO ALVO: jovens e adolescentes de Alfenas

Território de Abrangência do Serviço: Alfenas-MG

Capacidade de Atendimento: inicialmente xx (xxx) jovens

Forma de acesso: Presencial

4.6. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

4.6.1. Ações Administrativas

Metas: Capacitar os recuperandos na confecção de móveis de cana da índia

Elaboração de Relatórios:

Resultados esperados: Capacitação para confecção de móveis tendo como matéria prima a Cana da India, de acordo com as exigências de mercado, tais como qualidade, durabilidade, funcionalidade e design.

Responsáveis pela execução

Capacitação dos profissionais e equipe técnica:

Estratégia de atuação: Instrumentais/ materiais utilizados: Resultados esperados: Responsáveis pela execução:

Metodologia estratégica de atuação:

Resultados esperados: Conscientização da importância da capacitação para geração de renda e elevação da auto estima.

Outros Projetos:

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ATIVIDADES, METAS, ETAPAS OU FASE)

ATIVIDADES SEMANAIS

HORARIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	ATIVIDADES

PERIODOS				

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão avaliadas, junto à direção da APAC, avaliação constante das metas alcançadas durante o processo de capacitação dos recuperandos na fabricação de móveis de cana da índia.

Indicadores: Avaliação de satisfação do público através de questionário avaliativo.

Forma de coleta de dados: lista de presença, pesquisa de satisfação, etc

Público alvo avaliado: Público em Geral

Responsável pela coleta de dados:

Periodicidade: Mensal

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS

Recursos Humanos	Mensal R$	Total (seis) meses R$
TOTAL RECURSOS HUMANOS		
Recursos utilizados para desenvolver o serviço		

Total		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. CONCEDENTE

Período – Descrição dos recursos utilizados na Parceria							
							T O T A L

11. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE E TÉCNICOS RESPONSAVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PRESIDENTE

Nome: _____

Data: / / Assinatura: _____

11.2. COORDENADOR TÉCNICO

Nome:

Data: / / Assinatura:_____

11.3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

Data: / / Assinatura: _____

11.4. CONTADOR RESPONSÁVEL:

ATENÇÃO

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ ATENDER OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) A OSC, deve desenvolver o trabalho da mulher rural;
b) Proporcionar as associadas e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
c) Número de ações que melhorem as condições de vida das famílias e da comunidade;
d) Fomentar e assistir as artesãs, produtoras caseiras e a agricultora familiar;
e) Número de ações que viabilizem uma produção, pautada nas regras de higiene e qualidade do produto;
f) Número de ações em alinhamento com a defesa do meio ambiente sustentável.

c) Anexo III - Modelo de Declaração do Menor

Eu DIRETOR/PRESIDENTE, portador da Cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXX e inscrito sob o CPF XXXXXXXXXX, residente à RUA,
BAIRRO,CIDADE - MG, CEP xxxxxxxxxx, na qualidade de dirigente da *OSCs*, inscrita no CNPJ sob nºXXXXXXX/0001-XX, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de formalização de parceria para a execução do objeto do Termo de Colaboração nº ____/2022, DECLARO, sob as penas da lei, para formalização de parceria para a execução do objeto do instrumento, em Alfenas sob as penas da lei, que:

I - todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras II - que não contrata menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Alfenas, XX de XXXX de 2022.

DIRETOR/PRESIDENTE

OSCs

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Parentesco

Eu DIRETOR/PRESIDENTE, portador da Cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXX e inscrito sob o CPF XXXXXXXXXX, residente à RUA, BAIRRO,CIDADE - MG, CEP 00000000, na qualidade de dirigente da *OSCs*, inscrita no CNPJ sob nºXXXXXXX/0001-XX, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de formalização de parceria para a execução do

objeto do Termo de Colaboração nº ____/2022, DECLARO, sob as penas da lei, para formalização de parceria para a execução do objeto do instrumento, em Alfenas, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Alfenas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Alfenas, XX de XXXXXX de 2022.

PRESIDENTE/DIRETOR
OSCs

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condicionantes legais

Eu DIRETOR/PRESIDENTE, portador da Cédula de identidade XXXXXXXXXXXXXX e inscrito sob o CPF XXXXXXXXXX, residente à RUA, BAIRRO,CIDADE - MG, CEP XXXXXXX-000, na qualidade de dirigente da *OSCs*, inscrita no CNPJ sob nºXXXXXXX/0001-XX, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de formalização de parceria para a execução do objeto do Termo de Colaboração nº ____/2022, DECLARO sob as penas da lei, e para formalização de parceria para a execução do objeto do Termo de Colaboração nº ____/2022 no Município de Alfenas, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

d) não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

Alfenas, XX de XXXXXX de 2022.

DIRETOR/PRESIDENTE
OSCs

f) Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DECOLABORAÇÃO Nº XXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob nº ____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, comsede_____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendose pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº_____, tem por objeto a formalização de parceria, visando <descrição do componente>, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXX

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alfenas (MG), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alfenas, de de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
– Prefeito Municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil